

Constitui Grupo de Trabalho, com o objetivo de elaborar minuta de anteprojeto de lei, para regulamentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e seu respectivo Relatório (RIVI), no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o art. 182, da Constituição da República, o qual dispõe que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO o art. 36, da Lei nº 10.257/2001, que determina que lei municipal definirá os empreendimentos e atividades, privados ou públicos, em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do poder público municipal;

CONSIDERANDO o art. 124, da Lei Complementar nº 111/2011, que determina que Lei de iniciativa do Poder Executivo definirá os empreendimentos e atividades sujeitos à elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo relatório, de forma a suplementar as normas federais e estaduais no que couber, e também todos os procedimentos administrativos atinentes;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do acordo celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Porto do Rio de Janeiro (CDURP) e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, nos autos do processo judicial nº 0052698-24.2013.8.19.0001;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho (“Grupo de Trabalho”) com objetivo de elaborar proposta de anteprojeto de lei para regulamentação do Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV) e seu respectivo relatório (RIVI) no âmbito desta Cidade.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I – Antonio Luiz Barboza Correia, arquiteto da Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU;

II – Erich Guimarães Nenartavis, engenheiro agrônomo, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC;

III – Izabella Barandier, técnica pericial do GATE/MPRJ;

IV – João Ricardo Viegas, técnico pericial do GATE/MPRJ; e

V – Sydney Dias Menezes, representante da sociedade civil, presidente do Conselho de Urbanismo e Arquitetura, seção Rio de Janeiro.

§ 1º A participação no Grupo de Trabalho não dará ensejo à remuneração específica, sendo considerada relevante serviço público.

§ 2º O Grupo de Trabalho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU, ad referendum dos demais membros.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – Formular, em até 30 (trinta) dias de sua criação efetiva, com a primeira reunião, Plano de Trabalho para a elaboração de minuta de anteprojeto de lei para regulamentação do EIV e RIVI;

II – Elaborar e apresentar ao MRJ e ao MPRJ a minuta de anteprojeto de Lei para regulamentação do EIV e do RIVI.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2013 - 449º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RO 30.08.2013